cia feita pela Estação Rodoviária, até disposição em contrário.

Art. 2º. O pagamento do auxílio será feito até o dia 10 de cada mês.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 30 de novembro de 1.965.

[signature]

Regª e pubª n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em com., [signature]

Lei nº 1.310, de 30 de novembro de 1.965.

Dispõe s/ aplicação de numerário

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. O saldo referente á venda das ações que a Prefeitura subscreveu na Emprêsa Telefônica "Cidade de Frutal", será aplicado nas obras de pavimentação das praças da Matriz e Dr. Alcides de Paula Gomes, desta cidade.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de novembro de 1.965.

[signature]

Fernando Cardoso

Reg.e e pub.e nesta secretaria na mesma data.
O sec. em Com.,

Lei n.º 1.311, de 30 de novembro de 1.965.

Autoriza construção de ponte e contem outra providência.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir uma ponte sôbre o córrego "São Bento", na estrada do bairro em demanda à Fazenda, mediante concorrência pública ou administrativa.
Art. 2º. As obras serão realizadas de acôrdo com o projéto a ser elaborado, podendo o Executivo abrir os créditos necessários para a execução das obras, mediante o respectivo orçamento.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a tôdos quantos o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 30 de dezembro de 1.965.

Fernando Cardoso

Reg.a e pub.a nesta secretaria na mesma data.
O Sec.em Com.,

Lei n.º 1.312, de 30 de novembro de 1.965.

Abre crédito especial p/fins que